

JOÃO COSTA*

Os Forais de Setúbal (1249-1514). Apresentação de documentos. A Importância dos Estudos Históricos na Economia e Sustentabilidade Locais ¹

1. Os Forais

1.1. *Introdução e Estado da Arte*

O estudo da documentação foralenga no nosso País afirma-se como uma das áreas do saber histórico que mais têm sido exploradas, mercê do interesse das próprias instituições autárquicas neste género de trabalhos.

De facto, uma pesquisa preliminar através de bases de dados bibliográficas permite, desde logo, identificar um considerável rol de artigos referentes aos forais de esta ou de aquela localidade, as mais das vezes por historiadores ligados à História Local que, apesar de louvarmos o seu interesse e esforço, muitas vezes, carecem de elementos de crítica histórica elementares bem como de um discurso historiográfico puro e ainda da apresentação de documentação comprovativa respeitante aos seus postulados. Não obstante, tal não invalida que se encontrem, mormente a partir do ano 2000, algumas "teses" mais aprofundadas e problematizantes do ponto de vista quer do conteúdo dos códices foralengos, cquer também de toda a conjuntura social e política que envolve a sua produção escrita, seja ainda de publicação de forais com critérios científicos aceitáveis ao nível académico ². Importantes, nesta vertente, têm sido, entre outros, os estudos de Maria Alegria Fernandes Marques, desenvolvidos com o devido rigor histórico que se impõe.

* CEH-FCSH/UNL – Universidade Nova de Lisboa

¹ O texto desta comunicação teve por base um estudo, da nossa autoria, recentemente realizado no âmbito de uma parceria informal entre o CEH-FCSH/UNL e o Arquivo Municipal de Setúbal. Esse artigo, intitulado "Os Forais de Setúbal – 1249/1514", para além de abordar, de forma aprofundada, os contextos de produção desses dois textos foralengos, procura também reconstituir alguns traços da vida quotidiana na Setúbal medieval; em anexo surge a publicação integral dos dois códices de acordo com os critérios de transcrição do CEH. O artigo aguarda ainda publicação.

Por motivos de publicação destas actas, o texto original da comunicação teve que ser um pouco encurtado, pelo que qualquer disparidade em relação ao que foi apresentado durante o II Encontro de Estudos Locais deverá ser tido em consideração à luz deste constrangimento.

² Para uma panorâmica dos trabalhos realizados no âmbito deste tema, veja-se a bibliografia anexa ao estudo relativo aos forais de Setúbal que é referido na nota 1 desta comunicação. A listagem que aí se apresenta não pretende ser exaustiva mas sim meramente indicativa de estudos paradigmáticos para esta matéria, bem como dar uma panorâmica cronológica do que foi feito no nosso País sobre essa mesma temática.

Porém, alguns aspectos de interesse histórico permanecem, na maior parte dos casos, ausentes de análise competente aquando da leitura destes documentos; falamos das informações relativas à História do Quotidiano Medieval sobre as quais esta documentação é fértil.

Apesar de serem documentos que, *grosso modo*, plasmam os direitos e deveres da comunidade de vizinhos desse concelho para com o seu senhorio – Rei e Ordem de Santiago –, são também códices abundantes em informações relativas à alimentação, à saúde, ao vestuário, à construção naval, às práticas económicas, como por exemplo a pesca, mas também sobre os pesos e medidas, sobre aspectos monetários, entre outros. Se a globalidade dos estudos até hoje elaborados, tendo por base a documentação foralenga, optam por uma análise dos seus aspectos jurídicos e de toda uma construção historiográfica em redor da produção destes mesmos documentos, nomeadamente a “Reforma dos Forais” levada a cabo por D. Manuel I, a nossa opção foi a de valorização desses aspectos tantas vezes tidos como marginais mas que consideramos absolutamente paradigmáticos para o estudo quer da localidade ao nível da sua vivência social como também da compreensão dessa mesma vivência coeva no Reino.

1.2. O Foral de 1249

1.2.1. Contexto de produção

O privilégio de concessão de foros a localidades não era uma prerrogativa exclusiva da Coroa. Outros senhorios, nomeadamente os eclesiásticos, detinham o poder de outorgar cartas de foro às comunidades sob sua alçada sem que para isso houvessem, necessariamente, posterior confirmação Régia ³.

De facto, as Ordens Militares, e neste caso preciso a Ordem de Santiago, não raras vezes concederam cartas de foro às comendas que geriam, numa atitude quer de valência do seu poderio sobre as terras de sua jurisdição, quer de assunção de uma prerrogativa que facilmente se conota com a entidade Régia.

No que toca aos espatários, a concessão de forais a vilas sob sua jurisdição era algo comum ⁴. Para além de fornecer a estas localidades o estatuto de concelho, estes documentos serviam também para regimentar, muito provavelmente, práticas do viver político-administrativo e social local, práticas estas que seriam implementadas de acordo com a tradição, fazendo jurisprudência, e que, com a concessão e validação deste documento, passariam a estar regidas por uma norma escrita ⁵. São, pois, documentos de cariz político, social, administrativo, económico, fiscal, entre outros, documentos que em pouco diferem daqueles outros emanados da Chancelaria Régia, sendo que estabeleciam, tal como estes últimos, os direitos do senhorio sobre essa localidade, bem como os privilégios do concelho face à tributação aplicada.

³ Sobre a concessão de forais por parte de senhorios marginais à Coroa veja-se: BARROS, Henrique da Gama, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, vols. I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1885-1896, pp. 90-91.

⁴ A título de exemplo veja o Foral de Mértola de 1290, outorgado também por D. Paio Peres Correia, in AN/TT, Livro dos Copos, mf. 28, fols. 90-91.

⁵ *Forais e foros da Guarda*, dir. Maria Helena da Cruz Coelho, Guarda, Câmara Municipal da Guarda, 1999, p. 15.

Assim sendo, é neste grupo que se insere o Foral de Setúbal de 1249 ⁶. O documento estudado encontra-se inserto no *Livro dos Copos*, os fólhos 284v.º-285v.º. Relativamente a este registo ⁷, importa referir que o documento se acha inserto num outro texto datado de 1511 ⁸; neste é referido que o Foral se encontrava registado, em latim, num livro de privilégios da Câmara da vila de Setúbal, encontrando-se em excelente estado e sendo o seu conteúdo digno de todo o crédito, e que esse mesmo valor intrínseco justificava que fosse trasladado no *Livro dos Copos* ⁹.

O foral encontra-se redigido, portanto, em latim, tendo inscrita a data de 1287 a que equivale o ano de 1249 da Era de Cristo, sendo o local de emissão o Convento Espatário de Alcácer do Sal. Este diploma foi concedido pelo Mestre D. Paio Peres Correia, sendo coadjuvado por D. Gonçalo Peres então comendador de Mértola ¹⁰.

1.2.2. O Foral

No que toca ao seu conteúdo, importa antes de mais referir um dado: este foral é, em extensão, diminuto, isto se o compararmos, por exemplo, com outro outorgado na mesma época e pela mesma entidade, como o Foral de Mértola ¹¹. De facto, e devido a serem concedidos à vila sadina os foros e costumes de Palmela, já de si subsidiária dos de Évora/Ávila, o texto relativo a Setúbal limita-se a instituir determinadas *nuances* que não estavam contidas no documento da vila alcandora de Palmela.

(fol. 40) Confirmaçam dos foros de setuual

Carta per que o dicto senhor fazendo *graça e mercee* ao *concelho e homens boons* de setuual lhes outorgou e confirmou todollos priuilegios foros e liberdades e boons costumes que sempre ouuerom dante em lixboa xv dias d outubro de \$ iiij^s e v annos

⁶ Uma pesquisa pelas chancelarias régias dos Reinados compreendidos, inclusive, entre D. Afonso III e D. João I, não permitiram identificar um documento que confirmasse a concessão do foral de Setúbal. Não obstante, no livro 1.º da Chancelaria de D. Fernando, AN/TT, Chancelaria de D. Fernando, livro 1, mf. 651, fol. 40, surge um documento que confirma os foros e costumes de Setúbal, o que fará remeter para a outorga do Foral de 1249:

⁷ O *Livro dos Copos* mais não é do que uma espécie de Leitura Nova emanada da Chancelaria da Ordem de Santiago. Aí, inicialmente a mando do Infante D. João [II] Mestre Espatário, são registados todos os documentos pontifícios, jurisdicionais e de privilégios da Ordem referentes ao ramo português da mesma, cujo valor se revestia de suma importância para a administração da milícia.

⁸ AN/TT, Livro dos Copos, mf. 28, fols. 284v.º-285v.º.

⁹ Aliás, esta cópia é demandada no âmbito de uma contenda jurisdicional entre Setúbal e Palmela, o que vem ressaltar, de sobremaneira, o valor jurídico deste texto.

¹⁰ Mértola era, nesta altura, a comenda-mor da Ordem. A localização da comenda-mor de Santiago no Reino português foi evoluindo ao sabor das campanhas militares da "Reconquista", passando de Palmela para Alcácer e desta para Mértola, e daí de volta a Alcácer do Sal para, por fim, se estabelecer, em 1484, definitivamente em Palmela até 1834.

¹¹ AN/TT, Livro dos Copos, mf. 28, fols. 90-91.

Assim, são-nos fornecidos dados de índole militar, fiscal, bem como outros relativos a infra-estruturas e alguma informação ligada àquele que seria o principal mester da vila: a pesca.

Deste modo, quanto ao primeiro ponto, o foral estipula uma situação de excepção, que se traduz pelo privilégio que a Ordem confere aos Setubalenses de não irem ao fossado tanto por mar como por terra, bem como de não tomarem parte no apelido, o que divergia do estabelecido no Foral de Palmela. Esta situação, muito provavelmente, explicar-se-ia pelo facto de a empresa da "Reconquista" ter cessado, o que diminuiria substancialmente as obrigações de cariz bélico a incidir sobre os povos; este privilégio poderá também ser encarado como um motivo de atracção humana e de desenvolvimento da vila estuarina, uma vez que era uma localidade em crescimento e em progressiva e permanente afirmação no contexto regional e do Reino, e fundamental ao nível dos réditos destinados à Mesa Mestral da Ordem.

Relativamente aos encargos fiscais, a dita instituição requeria o pagamento do dízimo de todas as mercadorias que entrassem na vila, excepto aquelas relativas a toda a madeira que fosse trazida com o intuito de ser aplicada no madeiramento das casas, bem como de lenha para o seu aquecimento e ainda de pinhões para consumo próprio. Ainda, o foro dos pescadores e dos respectivos pescados deveria ser pago de acordo com o de Lisboa, pelo que para aí remetemos ¹².

Por outro lado, o foral estabelecia também que todos os fornos, tendas, aljazaras e banhos existentes na vila deveriam pertencer à Ordem, sendo que todos os comerciantes teriam de operar nessas infra-estruturas espatárias e não noutras.

1.2.3. Conclusão

Assim, os dados que nos são fornecidos são aqueles relativos a excepções normativas, bem como à especificidade de Setúbal ser uma vila estuarina, piscatória, uma perspectiva que o Foral da vila de Palmela não abarcava. Assim, para entendermos o funcionamento administrativo do concelho, bem como do sistema penal aplicado, da tributação fiscal e do *status quo* social de Setúbal, teremos de olhar para o documento palmelense e procedermos à respectiva extrapolação para a vila sadina ¹³.

Em suma, a concessão de uma carta de foral a Setúbal demonstra a importância que esta granjeava no evoluir do devir histórico do Reino. Inicialmente "à sombra" de Palmela, é tirando partido das capacidades intrínsecas que possui, quer ao nível da actividade piscatória e de extracção de sal, quer do trato comercial, que Setúbal vai crescendo e evoluindo, social e economicamente, no hiato de permeio entre a concessão dos dois forais. Em época de D. Manuel, Setúbal é já um dos principais portos de mar do Reino, importante durante a empresa da Expansão Ultramarina e local de residência do Mestre de Santiago, factores estes que se vão reflectir nos ditames do novo texto foralengo.

¹² GASPAR, Maria Armanda L. Pais, *Interpretação do foral de Lisboa e das Cartas Régias de 1204 e 1210*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1960.

¹³ Remetemos o leitor para o estudo, recente, relativo aos forais de Palmela: BARROS, Maria Filomena, SILVA, Manuela Santos, COSTA, João Paulo Oliveira e, *Os Forais de Palmela – Estudo Crítico*, Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp. 47-79.

1.3. O Foral de 1514

1.3.1. Contexto de produção

Os séculos XV e XVI da História portuguesa ficam marcados por uma política de tendência centralizadora por parte da Coroa. De facto, uma conjuntura favorável e de pós-crise [do século XIV], conducente a um desenvolvimento das estruturas económicas e de maior sustentabilidade social, obrigou a uma minuciosa burocratização da sociedade, mercê da necessidade de criação de infra-estruturas político-administrativas passíveis de lidar com uma nova realidade ¹⁴. Neste âmbito, são os Reinados de D. João II e de D. Manuel I aqueles que se revestem de maior significância, nomeadamente para o tema do qual nos ocupamos.

Deste modo, parece lógico que, assistindo-se a esta evolução das condições socioeconómicas no Reino, que os próprios parâmetros dos forais antigos se achem, então, desactualizados. De facto, se, por um lado, eram a moeda e as próprias medidas de contagem que não se encontravam já em vigor, o que levava à proliferação de medidas, de valores e de preços distintos e à consequente maior dificuldade de colecta fiscal e de garante de idoneidade nas transacções, por outro lado, eram os próprios estatutos sociais e administrativos das localidades que já não se coadunavam com os tempos finais da Idade Média. Por estas e por outras razões, uns mais que outros, os concelhos vão exigindo, ao longo da centúria de Quatrocentos, uma revisão geral dos textos foralengos de modo a adaptá-los à nova realidade.

Este "pedido" por parte dos municípios talvez se explique pelo facto de o seu *imperium* ter-se, geograficamente, alargado, ou, talvez, pela repetição de contendidas jurisdicionais entre concelhos vizinhos, pelas dúvidas face aos privilégios de alguns poderes no espaço concelhio, e ainda pelos abusos do senhorio particular que teria sob sua alçada essa determinada circunscrição.

Da parte da Coroa, se é D. João II que manda recolher e enviar para a Chancelaria Régia todos os forais do Reino, de modo a averiguá-los e a proceder à respectiva actualização, será o seu sucessor a desenvolver, aprimorar e realizar toda a empresa da "Reforma dos Forais". De acordo com a política que seguia de uniformização administrativa ao nível do Reino, a Coroa dava mostras de que conseguia finalmente tocar todos os pontos do

¹⁴ Sobre a conjuntura social, política e económica do Reino vejam-se: FONSECA, Luís Adão da, D. João II, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005; MENDONÇA, Manuela, D. João II, *Um Percorso Humano e Político nas Origens da Modernidade em Portugal*, Lisboa, Estampa, 1991; COSTA, João Paulo Oliveira e, D. Manuel I (1469-1521). *Um príncipe do Renascimento*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005; *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vols. II-III – *A Monarquia Feudal, No Alvorecer da Modernidade*, coord. José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993; *Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. IV – *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, Lisboa, Presença, 1987; *Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. V – *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, coord. João José Alves Dias, Lisboa, Presença, 1998. nicipal de Palmela, 2005, pp. 47-79.

território português ¹⁵, contexto no qual se inserem quer a uniformização legislativa – *Ordenações* – quer a dos pesos e medidas, da moeda, das sisas, entre outras, urgindo, finalmente, renovar e corrigir os textos de foros concelhios.

Estes novos documentos tentam alcançar o global dos aspectos da vida do concelho, estabelecer todos os tributos devidos à Coroa, bem como a outro hipotético senhorio local, definir, claramente, quais os privilegiados nesse dado concelho, assim como deixar bem explícitas quais as penas a aplicar em caso de incumprimento desse mesmo texto normativo local que, assim, ganhava foros de lei geral.

Também o Foral de Setúbal obedece a esta mesma dialéctica de centralização do poder. Datado de 1514, é passado em Lisboa, onde recebe as rubrica e assinatura de, respectivamente, Rui Boto e Fernão de Pina, dois dos três homens responsáveis por esta "reforma" ¹⁶.

Resta ainda referir que este texto terá conhecido três cópias: uma para o concelho de Setúbal, outra para a Chancelaria da Ordem de Santiago e uma última que seria arquivada na Torre do Tombo ¹⁷.

1.3.2. O Foral ¹⁸

Composto por 89 itens, é nos aspectos relativos à pesca e direitos de entrada e saída da foz, e da consequente venda de mercadorias, que consiste o grosso da informação, o que facilmente se explica uma vez que Setúbal era uma vila iminentemente piscatória e que tinha nessa actividade a sua maior fonte de riqueza – isto a par da colecta do sal.

Apesar da uniformidade, ao nível do Reino, que os redactores dos forais colocam nestes documentos, é desde logo possível identificarmos *nuances* intrínsecas à localidade em causa, neste caso à vila sadina. De facto, logo à partida, aquando da referência ao facto de a Setúbal ser concedido o foro de Évora, e por esta vila ser porto de mar, é dito que são necessários determinados capítulos próprios à vila que consagrem essa mesma característica. No mesmo sentido, o facto de estar sob senhorio da Ordem de Santiago contribui para a especificidade de muitos dos ditames foralengos, nomeadamente naqueles relativos ao pagamento, por parte do concelho e Rei, das dízimas e redízimas aos espatários. Se, no que toca às mercadorias transaccionadas poderá haver uma similitude com outros documentos congéneres, a verdade é que o facto de, por exemplo em forais algarvios, serem consagrados determinados produtos específicos a essas localidades, faz entrever que os artigos mencionados no foral de Setúbal remetam, de facto, para informações

¹⁵ Até então apenas à Igreja se podia conotar a abrangência de todo o território português; só esta instituição conseguia tocar todos os pontos, chegar a todas as localidades, a todas as gentes.

¹⁶ Em 1497 é ordenada uma comissão para coordenar esta operação. A ela lideravam três homens: o chanceler-mor Rui Boto, o desembargador João Façanha e o cavaleiro Fernão de Pina.

¹⁷ Não é fácil identificar qual o exemplar em estudo. Devido ao incêndio de 1910 do Arquivo Municipal de Setúbal, e onde estaria depositado o exemplar do concelho, poderemos considerar este como o outro da Ordem de Santiago, que estaria no cartório do Convento de Palmela que seria, na segunda metade do século XIX, transferido para a Torre do Tombo (Palácio de S. Bento, na altura). O facto também de, no fólio iluminado inicial, não constar nenhum elemento icónico alusivo à vila de Setúbal parece contribuir para esta hipótese.

¹⁸ AN/TT, OS/CP, cod. 71.

sobre o consumo e vida quotidiana desta localidade, constituindo, em última análise, um reflexo da pujança comercial desta vila.

Relativamente aos dados de cariz económico e jurisdicional é interessante verificar que é à Ordem que é conferido um maior número de prerrogativas, mais até do que à própria Coroa. Quando sobre determinadas questões é estipulado o pagamento da dízima ao Rei, geralmente a redízima seria entregue à Ordem. Aliás, neste documento, ao contrário do que se passa noutros das mesmas tipologia e cronologia, não são discriminadas as propriedades régias na vila, pelo menos aquelas de cariz administrativo, apenas merecendo referência a existência de um Livro do Tombo dos bens Régios em Setúbal. Contudo, já para a Ordem é referido, a título de exemplo, que os fornos são sua pertença e que era no seu Paço que teriam que se pagar os tributos relativos ao pão (isto apesar de recentemente, 1510, se ter realizado uma visitação à vila e deixado por escrito o respectivo rol de propriedades ¹⁹).

Um olhar atento denota ainda que a Ordem não parece, de todo, ter sido cerceada nos seus poderes sobre a vila. Neste sentido, é a própria Coroa que parece subtrair-se a algumas prerrogativas; exemplo disto é o pagamento do direito de açougagem, tributo que o concelho até então parecia pagar e que, a partir da outorga do foral novo, ficaria isento, uma vez que os açougues foram erguidos e eram corrigidos pelo próprio concelho.

Por fim, o atentar na sucessão de capítulos e da informação neles contida relativa a víveres, à construção, a vestuário, à medicina e perfumaria, ao armazenamento e transporte, faz entrever um forte dinamismo comercial e económico setubalense. De facto, e à semelhança do que Maria Helena da Cruz Coelho considera para a Guarda e para Montemor-o-Velho ²⁰, o elevado números de produtos referidos, bem como a sua variedade, a que se apensa toda a tributação fiscal sobre estes, remete para uma produção bastante, suprimindo quer as necessidades de cariz local e regional como ainda capaz de criar excedentes passíveis de serem exportados seja internamente como para além-fronteiras.

1.3.3. Conclusão

Desde a outorga do Foral de 1249 que a vila de Setúbal sofreu todo um processo de desenvolvimento económico, social e demográfico, apenas provavelmente afectado pelo tumultuoso século XIV. Assim, quando chegamos a 1514, Setúbal é já uma vila fundamental quer para o desenvolvimento da região quer mesmo com uma reafirmada importância ao nível do Reino. De Setúbal, partiam embarcações com destino a terras ultramarinas. Na

¹⁹ AN/TT, OS/CP, cod. 151, mf. 717.

²⁰ *Forais e foros da Guarda*, dir. Maria Helena da Cruz Coelho, Guarda, Câmara Municipal da Guarda, 1999, pp. 26-27; COELHO, Maria Helena da Cruz, *Forais de Montemor-o-Velho*, Montemor-o-Velho, Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, 2002, p. 37.

sua península, produzia-se biscoito, mantimento imprescindível a bordo dos navios da Expansão. Por Setúbal estanciaram monarcas, nomeadamente D. João II, que passou largos períodos nesta vila, de que é testemunho o extenso rol de documentos da Chancelaria Régia daí emanados. Em Setúbal, tinha D. Jorge de Lencastre, filho de D. João II, Mestre da Ordem de Santiago, os seus Paços Mestrais. Aí havia também, a sobredita Ordem, a sua sede de almoxarifado.

Enfim, embora nunca assumindo foros de sede da Milícia Espatária, é, contudo, no seu seio que se tomaria grande parte das decisões respeitantes ao governo da Ordem, a que junta toda a série de ditames régios, plasmados na Chancelaria Régia, emanados da vila sadina.

Por outro lado, as condições morfológicas do seu local de assentamento em muito contribuíram para este desenvolvimento da urbe. Situada na desembocadura do Rio Sado, com o Oceano Atlântico a banhar as suas costas, localizava-se, pois, num interface do tráfego marítimo-fluvial, como também terrestre, uma vez que o trajecto Lisboa-Évora por aí passava: Lisboa-Palmela-Setúbal-Alcácer-Montemor-Évora. Assim, situada numa confluência de rotas comerciais e humanas, facilmente se percebe o incremento que sofreu e a importância de que se foi, gradualmente, revestindo.

Concluindo, é a partir desta dialéctica de poderes – Rei, Ordem, Concelho – e com base nas condições de assentamento da vila de Setúbal que devemos olhar para o Foral de 1514, pois só assim podemos apreender, na sua globalidade, as nuances que mediarão a redacção deste novo documento, bem como a realidade socioeconómica em si plasmada.

2. A Importância dos Estudos Históricos na Economia e na Sustentabilidade Locais

Neste segundo ponto, o objectivo, mais do que fazer uma apologia, quase narcisista, da História como motor para a economia nacional, é o de alertar para a necessidade urgente de preservação do património histórico nacional. E referimo-nos não tão somente ao edificado urbano, comumente identificado com os centros históricos, mas também à documentação escrita (seja ela em suporte de papel, pergaminho, velino, etc., como também ao nível epigráfico, numismático, entre outros).

Na verdade, é curioso verificar a facilidade e mesmo, atrevemo-nos a afirmar, o deslante com que o património histórico e a memória de um país que, então Reino, dominou e influenciou meio mundo, são utilizados para a realização de cerimónias de estado ou de assinatura de acordos internacionais ao mais alto nível diplomático (veja-se a recente assinatura do famigerado Tratado de Lisboa; e mesmo, quantas vezes ouvimos nós a alusão de que são os laços histórico-culturais que potenciam a assinatura de acordos internacionais...). É, pois, interessante constatar que a imagem que o país passa para o exterior através da comunicação social presente nesse eventos, é a de uma nação preocupada com a salvaguarda do seu património e mesmo lançando a ideia de que em Portugal se investe na investigação histórica. Não poderia estar mais longe da verdade.

Quem trabalha na área sabe bem a dificuldade, e já chega de por as culpas todas em cima do “pobre” do défice orçamental do Estado (porque na verdade este sempre houve, e sempre continuará a existir, não só em Portugal como em todos os países), em arranjar fontes

de financiamento para projectos, bem como o atraso nos concursos e todos os entraves que a máquina burocrática do Estado lhes coloca.

Porém, isto são já outras matérias que, embora paralelas, deverão ficar para outra altura.

Regressando aos centros históricos, ao passearmos por esta “Ocidental Praia Lusitana”, apercebemo-nos do abandono e decadência a que parecem ser votados. Não sei se será incúria política ou dos municípios, mas a verdade é que todos nós devemos contribuir para a sua recuperação e manutenção.

Actualmente, são já em número avultado as localidades que foram alvo de estudos monográficos, nomeadamente no que à Idade Média diz respeito (e afinal de contas os centros históricos têm a sua base nessa época). São exemplos, a Norte, Ponte de Lima, Braga e Guimarães, no Centro, Tomar, Torres Vedras e Óbidos, mais para Sul, Palmela, Setúbal (e aproxima-se do seu *terminus* aquele que me parece um excelente estudo, da autoria de Ana Cláudia Silveira, sobre esta cidade), Alcácer e Évora, entre outros. Ou seja, é muita já a informação coligida, nomeadamente sobre a tessitura urbana, e que permitiria olhar para o espaço actual dessas cidades sob um novo prisma.

Óbidos e Évora, por exemplo, perceberam já há muito a vantagem advinda deste prisma de análise, e os resultados parecem-nos visivelmente positivos.

O estudo desses espaços geográficos que são os centros históricos, a sua recuperação, a sua salvaguarda, são positivos a vários níveis:

- revitalização do centro da localidade;
- a chamada ao centro da urbe de microempresas, o comum comércio tradicional, bem como de novos moradores, sendo-lhes dados benefícios tais como, por exemplo, a isenção de IMI;
- a sensação de bem-estar e de segurança associados a um ambiente agradável;
- incremento ao emprego na região (o que tem, conseqüentemente, implicações positivas no combate à criminalidade e delinquência e ajuda a diluir e a suavizar as assimetrias sociais);
- o *incoming* económico-financeiro substancial adstrito ao desenvolvimento do turismo histórico-cultural.

E importa enfatizar este último ponto. Circunscrevendo-me agora a Setúbal propriamente dita, embora o exemplo sirva para muitas outras localidades portuguesas, a nossa cidade só teria a ganhar se potenciasse o desenvolvimento das várias infra-estruturas e serviços relacionados com o turismo histórico-cultural. As ligações rodoviárias e ferroviárias, bem como fluviais, ligam Setúbal à capital do país mas também à vizinha Espanha, e o seu rio abre-lhe as portas ao mundo.

Contudo, a cidade encontra-se ainda arredada das rotas turísticas. E percebe-se. Quem um dia resolver passear pelo nosso centro histórico, apercebe-se da degradação da grande maioria da sua área. Facilmente se repara que as gentes de fora que por cá passam têm como destino as praias ou um passeio pela Arrábida.

Em conclusão, o desenvolvimento deste turismo, a que estaria ligado, obviamente, uma forte componente de trabalho em equipa que juntaria gentes de variadas áreas da História, passando pela Sociologia e pelas várias ramificações da Arquitectura e Ordenamento de Território, etc., teria como resultado final o acréscimo de turistas à cidade, um consequente aumento do investimento e do consumo, a diminuição de desemprego, tudo isto com claros benefícios para a comunidade local e, em última análise, para o próprio país.